



deferimento dos pedidos genéricos de produção de provas apresentados pelos Representados; ii) pelo deferimento do pedido de produção de provas documentais, sendo assegurado a todos os Representados o direito a apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; iii) pelo deferimento da produção de prova testemunhal requerida pelo Sindisan e Marcelo Marques da Rocha, condicionado à apresentação de justificativas, pelos Representados, sobre a necessidade da produção desse tipo de prova, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a falta de alguma das informações exigidas em Lei, bem como de justificativa para a necessidade de produção de prova testemunhal, resultará no indeferimento da produção desse tipo de prova. Alternativamente, caso seja de interesse dos Representados, estes podem, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que a prova passará a ter caráter documental e deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias; e iv) no interesse do Cade, pela produção de provas documentais e de provas orais (oitivas dos presidentes dos sindicatos representados), estas a serem produzidas em datas que serão designadas oportunamente. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE JULHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos técnicos para a normatização da jornada de trabalho dos ocupantes das carreiras da área penitenciária

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 2º, caput, inciso XII, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para a elaboração de estudos técnicos para a normatização da jornada de trabalho dos ocupantes das carreiras da área penitenciária federal.

Art. 2º O GT será composto por:

- I - um representante do Gabinete da Direção-Geral;
- II - dois representantes da Diretoria Executiva;
- III - um representante da Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
- IV - um representante da Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

V - um representante da Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

VI - um representante das Penitenciárias Federais, indicado pela Diretora do Sistema Penitenciário Federal.

Parágrafo único. Ato do Diretor Executivo designará os membros da Comissão, após indicação do servidor pela respectiva Unidade do DEPEN, e indicará o coordenador dos trabalhos.

Art. 3º Os trabalhos do GT serão organizados por eixos, que ao final deverão apresentar os seguintes subprodutos:

I - Eixo I - Missões Penitenciárias e atividade de Inteligência Prisional.

a) estudos técnicos sobre a realização das missões penitenciárias; e

b) proposta de normatização da jornada de trabalho durante as missões penitenciárias;

II - Eixo II - Adequação da jornada de trabalho às demandas existentes.

a) estudo diagnóstico da demanda de atendimento ao público externo e outras atividades necessárias ao funcionamento regular do órgão;

b) plano de implementação de funcionamento ininterrupto, de no mínimo doze horas dos serviços de atendimento ao público, caso necessário, com a consequente adequação da jornada de trabalho dos servidores que desempenham tais atividades;

c) metodologia de medição dos impactos da medida; e

d) minuta de Portaria instituindo a flexibilização de jornada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

III - Eixo III - Atividade física.

a) estudos técnicos para a implementação da atividade física na jornada de trabalhos dos ocupantes das carreiras da área penitenciária federal;

b) plano de implementação das atividades físicas durante a jornada de trabalho, juntamente com a metodologia de medição dos impactos da medida;

c) minuta de Portaria que institui a atividade física no DEPEN.

IV - Jornada de Trabalho.

a) estudos quanto à necessidade de servidores para o funcionamento adequado das Penitenciárias Federais, tanto para as atividades realizadas em regime de plantão como as realizadas em regime de expediente;

b) estudos que indiquem as jornadas de trabalho a serem adotadas para as carreiras da área penitenciária federal, compreendendo as especificidades que norteiam o serviço prestado pelo Sistema Penitenciário Federal;

c) estudos quanto a necessidade de pagamento de hora extra no DEPEN, inclusive que fundamente os pedidos encaminhados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o pagamento de hora extra; e

d) minuta de portaria que regulamente a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos das carreiras da área penitenciária federal.

Art. 4º Os subprodutos serão consolidados em um relatório final, cuja aprovação será submetida à Direção Geral.

Art. 5º As propostas de normatização, quando cabíveis, serão incluídas na minuta de normativa que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da área penitenciária federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPO PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2015

Nº 1.615 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11891/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 13/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.732.792/0001-87

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15.075/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.616 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12948/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 21/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, alterando a tipificação e passando a enquadrar a empresa no artigo 169, inciso XVII, da Portaria 3.233/2012-DG/DPF, com fulcro no teor do Parecer nº 15627/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.617 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10840/2014 - DPF/NRI/RJ, de 14/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 10.904.557/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15220/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.618 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12390/2014 - DPF/SOD/SP, de 17/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15077/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.619 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10237/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 18/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1209-89

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14362/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.620 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15731/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 20/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0065-43

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14372/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.621 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4704/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 22/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A, CNPJ Nº 92.702.067/0297-63

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15765/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.622 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14474/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1298-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15079/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.623 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14049/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 20/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/3101-38

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14374/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.624 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13751/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0641-70

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14373/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.625 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13385/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1649-80

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14375/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.626 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13382/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0854-10

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14618/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.627 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13534/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1801-61

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14620/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.628 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14854/2014 - DPF/GOY/RJ, de 25/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4013-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 14377/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.